

Lei n.º 1/54

A Câmara Municipal de Inyatuba, de
ta e eu, Prefeito Municipal de Inyatuba, sanciona
a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Ficam criadas, neste município,
duas escolas rurais destinadas ao ensino man-
tido por esta Prefeitura:

Artigo 2.º) - A medida que o Prefeito julgar
necessária serão tais escolas providas e loca-
lizadas, observando o regulamento do ensi-
no do Estado.

Artigo 3.º) - Só poderão ser nomeadas pro-
fessoras rurais normalistas diplomadas por
escolas reconhecidas e que tenham o seu di-
ploma registrado na Secretaria da Educa-
ção.

Artigo 4º)- As portarias de nomeação serão lavradas pela municipalidade, dando ao titulado o prazo de 10 dias para juramento ao cargo.

Artigo 5º)- Para atender as despesas decorrentes da presente lei fica o poder executivo autorizado a suplementar, oportunamente a verba própria do orçamento, que será coberta com os recursos do excesso da arrecadação, do presente exercício.

Artigo 6º)- Revogadas disposições em contrario, entrará em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bugatula, em 4 de maio de 1954.

Francisco Alcides de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado nesta data
Natal da Silva
Secretário